

EMENDA Nº 10 - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20/2007
TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 20/2007, no que se refere ao art. 438, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena suspensão de direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins’ (NR)’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.

Justificativa: a perda dos direitos políticos é medida de rigor excessivo diante da situação descrita, mantendo-se apenas a possibilidade de “suspensão”.

A mudança do termo Tribunal de Justiça por Poder Judiciário, no § 1º, visa a abranger também o júri federal.

Sala das Reuniões,